



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

LEI Nº 893 DE 12 DE OUTUBRO DE 1990

" Regulamenta as funções e a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Artigo 150 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo Artigo 150 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, é um Órgão de deliberação coletiva, com as seguintes funções:

I - Promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Orgânica do Município de Morada Nova;

II - Estabelecer normas e diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente em Morada Nova;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho das ações do Poder Público Municipal e das entidades civis que atuam junto à Criança e ao Adolescente;

IV - Assessorar o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de todos os programas do Município relativos a criança e ao Adolescente.

Art. 2º - Integram o Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma que dispuser o Regimento:

I - Três Conselheiros indicados pela Administração Municipal vinculados às áreas de Saúde e Ação Social.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

II - Três Conselheiros, eleitos em assembléia, pelas entidades civis que desenvolvem programas, projetos e atividades relacionadas com a criança e o adolescente em Morada Nova;

III - Três Conselheiros constituídos por Pessoas Físicas cuja luta em prol das Crianças e dos Adolescentes em Morada Nova, seja reconhecida publicamente.

Parágrafo 1º

Todos os membros do Conselho, mesmo os indicados pelo Poder Público Municipal, deverão ser pessoas identificadas com a luta em prol da Criança e do Adolescente;

Parágrafo 2º

O mandato dos Conselheiros previstos nos itens II e III deste artigo será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais de um período consecutivo, apenas;

Parágrafo 3º

No exercício do primeiro mandato, três Conselheiros da sociedade civil terão um mandato de três anos, na forma que dispuser o regimento;

Parágrafo 4º

Para participar da assembléia prevista no item II, as entidades civis deverão cadastrar-se antecipadamente e ter dois anos de efetivo funcionamento, no mínimo.

Art. 3º - A função do membro do Colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º - São Órgãos integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Comissões, Núcleos e Grupos de Trabalho.

Parágrafo 1º

A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente serão exercida por membros do Colegiado, eleitos pelo mesmo para mandato de dois anos,



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

podendo ser reeleito: por apenas um período consecutivo.

Parágrafo 2º

A Secretaria Executiva será dirigida por um secretário Executivo, designado pelo Presidente;

Parágrafo 3º

As funções previstas nos itens II, III e IV, serão transformadas em cargos de Comissão que integrarão a Estrutura Organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal de Morada Nova.

Art. 5º - O detalhamento da Organização Estrutural, composição, competência e funcionamento dos Órgãos que compõem o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições dos seus dirigentes, serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado e expedido pelo próprio Conselho, através de Resolução.

Art. 6º - O Conselho poderá requisitar servidores da Administração Municipal direta, indireta, Fundações e Autarquias os quais continuaram percebendo a remuneração, de mais direitos de seus cargos ou empregos de origem.

Art. 7º - Compete a Secretaria de Saúde e Ação Social tomar as providências necessárias para que o Conselho seja provido de toda infra-estrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

Art. 8º - Os Órgãos e entidades da Administração Municipal deverão quando solicitado pelo Conselho, prestar informações e fornecer dados ou estudos pertinentes as suas áreas respectivas de atuação.

Art. 9º - Fica o Poder Municipal autorizado a destinar dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, a partir do ano em curso.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA; 12 de outubro de 1990.

MARIA AUXILIADORA DAMASCENO GIRÃO
PREFEITA MUNICIPAL